

## **NOTA PÚBLICA EM APOIO AO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 487/2023 CNJ**

Em fevereiro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. A Resolução entra em vigor no dia 26 de maio de 2023.

Tendo em vista que a Resolução vem sofrendo ataques de cunho sensacionalista e distanciados de qualquer embasamento científico, faz-se necessário qualificar o debate público, com o qual pretendemos contribuir mediante os apontamentos que se seguem.

O Conselho Nacional de Justiça é uma instituição pública que tem a finalidade de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, em especial no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

No âmbito de suas atribuições, foi editada a Resolução 487/2023 cujo teor não extrapola ou contraria a legislação nacional e internacional sobre o tema. Pelo contrário, a Resolução busca, de acordo com as normas vigentes, estabelecer procedimentos e diretrizes para o tratamento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, que sejam investigadas, acusadas, estejam custodiadas (presas ou em cumprimento de medida de segurança), em prisão domiciliar ou em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto, visando assegurar os direitos dessa população.

A Lei nº 10.216/2001, conhecida como lei da reforma psiquiátrica, alterou completamente os paradigmas da atenção à saúde mental no Brasil. No entanto, muito embora esteja em vigência há 20 (vinte) anos, seu regramento não tem sido aplicado em favor das pessoas em cumprimento de medida de segurança, o que redundava em flagrante ilegalidade.

O art. 2º da Lei 10.216/2001 deixa claro que ela se aplica a todo e qualquer tratamento em saúde mental, de qualquer natureza, de modo que se aplica também aos

pacientes submetidos a internação compulsória determinada judicialmente, a título de medida de segurança.

No que se refere à própria medida de internação, a Lei, em seu art. 4º, prevê que a internação, em qualquer das suas modalidades, **apenas será possível quando demonstrada a insuficiência de qualquer recurso extra-hospitalar**. Ainda, estabelece que o tratamento **visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio, sendo vedada a internação de pacientes com transtornos mentais em instituições com características asilares**, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos referentes a serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

A Portaria nº 94/2014 do Ministério da Saúde, por seu turno, instituiu o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No mesmo sentido da Lei 10.216/2001, a Portaria nº 94/2014 do Ministério da Saúde prevê um **redirecionamento da política de saúde referente às pessoas em cumprimento de medida de segurança da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) para o SUS, com o apoio da assistência social e demais programas e serviços de garantia de acesso à cidadania**.

As regras previstas na Resolução nº 487/2023 mostram-se absolutamente compatíveis com o ordenamento jurídico nacional e internacional, e buscam dar concretude ao arcabouço normativo, no âmbito penal e processual penal, às convenções internacionais das quais o Brasil se tornou signatário, às disposições da Lei nº 10.216/2001 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental), à Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1/2014, dos Ministérios da Saúde e da Justiça, bem como a Portaria nº 94/2014, do Ministério da Saúde.

Destaca-se, ainda, que a Resolução nº 487/2023 do CNJ **dá fiel cumprimento à determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, (Ponto Resolutivo 8)**, que impõe ao Estado brasileiro o dever de desenvolver formações

e capacitações para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas com transtorno mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria.

A Resolução nº 487/2023 é fruto do trabalho conjunto de especialistas no âmbito do direito e da saúde, dentre eles integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Geral da União, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pesquisadores, conselhos de direitos, sociedade civil e representantes de organismos internacionais no Brasil, de modo que se trata de construção sólida e bem fundamentada, jurídica e cientificamente.

Por tais motivos, os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo signatários à presente nota manifestam endosso ao teor da Resolução nº 487/2023 do CNJ, conclamando a todos os atores envolvidos que iniciem ampla mobilização visando a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, garantindo-se a operacionalização das normativas nacionais e internacionais já existentes sobre o tema, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

**Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos**

**Núcleo Especializado de Situação Carcerária**

**Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência**

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude**